PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.913, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora Única Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Gestora Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de se centralizarem a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único. A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal são de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas do Município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros registrados no *caput* deste artigo para a Unidade Gestora Única Municipal até o penúltimo dia útil de cada mês, a partir de abril do fluente ano, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo

vedada a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, para tal fim.

§ 2º As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionada aos servidores municipais aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º A Contabilidade do IPSEM evidenciará os recursos relativos aos servidores municipais aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo à Unidade Gestora Única Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de abril de 2008

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL –

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG